

<b>PARECER TÉCNICO – SEMAM</b> <b>DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS</b>		
<b>REQUERENTE:</b> Fabiano Rezende Caetano	<b>SOLICITAÇÃO:</b> PA 01/14557/2023	<b>DATA DO PROTOCOLO:</b> 16/08/2023

<b>ASSUNTO:</b> Supressão arbórea com destoca fora de Área de Preservação Permanente.	
<b>PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA:</b>	Viabilização da conversão de áreas com vistas a implantação de culturas anuais (fl. 33).
<b>TAXA FLORESTAL:</b>	Lenha nativa + Madeira nativa (83,8727 m <sup>3</sup> ) - DAE nº 2901298428341 – R\$ 2.493,63 (comprovante: fl. 41-42) – ÁRVORES ISOLADAS
	Lenha nativa + Madeira nativa (393,4408 m <sup>3</sup> ) - DAE nº 2901298429178 – R\$ 7.044,41 (comprovante: fl. 43-44) – MAÇIÇOS FLORESTAIS
<b>REPOSIÇÃO FLORESTAL:</b>	O requerente somente será notificado a optar por uma destas modalidades, após a indicação de deferimento do processo no Conselho Gestor da APA.
<b>TAXA DE EXPEDIENTE:</b>	GAM – Código 906 - 09202300056850102 – R\$ 704,24 (comprovante: fl. 107-108)
	GAM – Código 908 - 09202300056860102 – R\$ 601,79 (comprovante: fl. 109-110)

<b>DADOS DO EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Capão Alto e Lageado		<b>Matrícula:</b> 99.905	
<b>MUNICÍPIO:</b> Uberaba – MG		<b>ZONA:</b> Zona Rural da APA do Rio Uberaba	
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia LMG 798, seguir a partir do Posto Gameleira, km 36,8, seguir na direção sudoeste por 160 m, convergir à esquerda, acessando a estrada vicinal não pavimentada e seguir em frente por 600 m, na bifurcação, manter-se à esquerda por outros 2,4 km, convergir à direita e seguir em frente por mais 550 m até a chegada à sede da fazenda (fl. 40).		
<b>FUSO: 23K</b>	<b>COORDENADAS UTM:</b>	<b>LAT/Y:</b>	7819465.04 m S <b>LONG/X:</b> 201448.88 m E
<b>DATUM: SIRGAS 2000</b>	<b>COORDENADAS GEO:</b>	<b>LAT/Y:</b>	19°41'51.83"S <b>LONG/X:</b> 47°50'51.95"O

<b>RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO / INVENTÁRIO FLORESTAL / PLANILHA SIMPLIFICADA</b>							
<b>NOME:</b>	Liandra Prexede Ribeiro			<b>Nº REGISTRO:</b>	CREA-MG 363953/D		
<b>TIPO DOC.:</b>	( X )	ART	( )	RRT	<b>Nº DOC.:</b>	MG20232278692	<b>FOLHA DO PA</b> 80-81

<b>EQUIPE SEMAM</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>Graziella Diogenes Vieira Marques</b> – Bióloga – CRBio 104511/04-D	
<b>Rick Max Aramaki</b> – Chefe do Depto de Recursos Ambientais	
<b>Letícia Rezende Giani</b> – Assessora de Normatização e Controle Processual	
<b>Vinícius Arcanjo da Silva</b> - Secretário Adjunto de Meio Ambiente	
<b>Edno César da Silveira</b> – Secretário de Meio Ambiente	

### 1. Histórico e Características do Empreendimento

O requerente supracitado protocolou o PA 01/514557/2023, em 16/08/2023, solicitando autorização para supressão de árvores isoladas e em maciços florestais para viabilização da conversão de áreas com vistas a implantação de culturas anuais (fl. 102). A propriedade localiza-se na região nordeste de Uberaba (figura 1) e tem uma área total de 85,2378 ha, com 7,7659 ha de supressão de árvores isoladas e 4,2918 ha de supressão para uso alternativo do solo (maciços florestais).

## 1.1– CAR

Conforme dados declarados no CAR (fls. 99-101), a reserva legal do imóvel compreende uma área de 17,0286 hectares. As áreas de reserva legal se encontram averbadas na matrícula nº 4.042 e estão informadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR, em quantidade inferior a 20% da área do imóvel (17,04756 ha), mas não estão sobrepostas às áreas de APP. O empreendedor apresentou comprovante de adesão ao PRA (fl. 39). As demais informações relativas ao CAR estão reunidas na Tabela 1.

**Tabela 1** – Áreas da Fazenda Capão Alto e Lageado. **Fonte:** Plataforma SICAR/ PA 01/14557/2023, fl. 99-101.

ÁREAS	TAMANHO (ha)
<b>Área Total da Propriedade:</b>	<b>85,2378</b>
<b>Área de Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):</b>	<b>17,0286</b>
<b>Área de Remanescente de Vegetação Nativa:</b>	<b>31,3696</b>
<b>Área de Preservação Permanente (APP):</b>	<b>6,3581</b>
<b>Área Consolidada:</b>	<b>53,8451</b>
<b>Área com Infraestrutura e Benfeitorias:</b>	<b>***</b>

## 1.2– Reserva Legal

Como dito anteriormente, as áreas de reserva legal estão em quantidade inferior a 20% da área do imóvel e o Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal da matrícula 4.042 está desatualizado e possuía algumas inconsistências, tais como: 1) áreas que se sobrepõe à APP; 2) áreas que não possuem vegetação; 3) áreas dentro da área de supressão; 4) áreas fora dos limites da propriedade atual. Diante destes fatos, a equipe técnica solicitou, por meio do Ofício nº 627/2023 a regularização da reserva legal para prosseguimento do pedido de supressão para uso alternativo do solo, dentre outras pendências documentais (fl. 84-85).

Em resposta à solicitação da equipe técnica sobre a questão da reserva legal, um ofício foi apresentado em 19/12/2023 pelo empreendedor (fls. 93-95), para esclarecer os fatos pertinentes, bem como apresentar o Requerimento de Regularização da Reserva Legal (fl. 103-104), o Recibo Eletrônico de Protocolo SEI/GOV/MG nº 72192290 (fl. 105) e o Despacho IEF/URFBio Triângulo de que a Regularização de Reserva Legal foi protocolada neste órgão ambiental (fl. 106).

De acordo com o ofício do empreendedor supracitado (fl. 94): “a averbação da Reserva Legal à margem da matrícula ocorreu no ano de 2011. Nesta data, o imóvel estava registrado sob a matrícula nº 4.042, CRI de Uberaba-MG., e percorria a área total de 62,19,40 ha, desta forma, os 13,60 ha inicialmente averbados correspondiam a 21,87% da área total da fazenda. Posteriormente, no ano de 2022, o imóvel foi

georreferenciado e teve sua área inferior aos 20% mínimos exigidos. Com isso em vista, o estado atual da Reserva Legal da Fazenda Capão Alto e Lageado é a seguinte: 13,60 ha averbados e 3,42,81 ha propostos no CAR. Destaca, ainda, que existe processo de alteração de Reserva Legal da fazenda formalizado junto ao IEF, protocolado na data de 25/08/2023 sob nº 2100.01.0029926/2023-14, e aceito para análise pelo mesmo órgão ambiental em 28/08/2023. Não existe previsão para sua conclusão e emissão de novo Termo de Compromisso de Preservação de Reserva Legal.”

Após análise destes documentos e dos km<sup>2</sup> com as delimitações atualizadas da reserva legal proposta, a equipe técnica entende que haverá ganho ambiental para os locais selecionados. Além disso, as delimitações passam a estar dentro dos limites da propriedade atual. Entretanto, a decisão é de responsabilidade do órgão ambiental competente (IEF/URFBio Triângulo). Por conta disso, sugere-se que a comprovação da regularização seja uma condicionante da autorização, com prazo de apresentação de 06 (seis) meses após a emissão da autorização.

A supressão de árvores isoladas é prerrogativa de admissibilidade de todos os produtores rurais, pois não representa uso alternativo do solo (outro tipo de intervenção ambiental distinta), sendo amparada pelo Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 em seu artigo 3º, inciso IV:

*Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*(...)*

*VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

A adesão ao PRA se deu em virtude de existir Áreas de Preservação Permanente – APP’s na propriedade desprovidas de vegetação nativa ou com predomínio de espécies exóticas (fl. 94), restando esta informação como obrigatória para alimentar o banco de informações do Cadastro Ambiental Rural – CAR, de acordo com Decreto Federal 8235 de 05 de maio de 2014, em seu artigo 3º, parágrafo 2º:

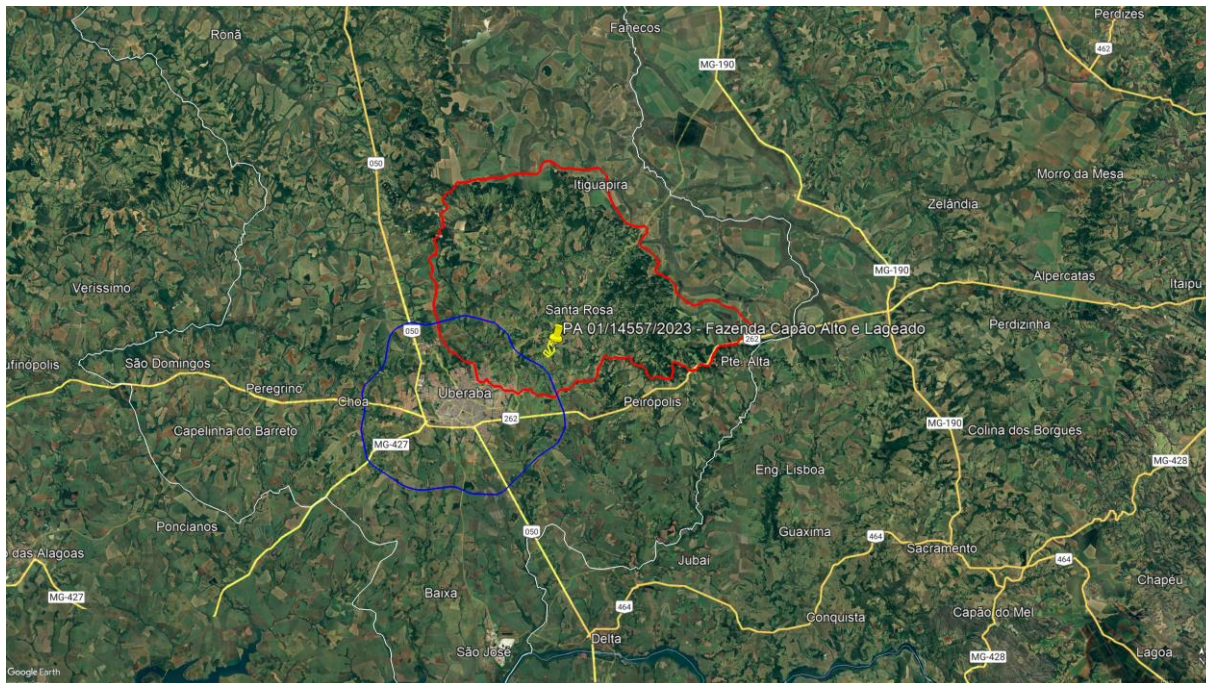
*Art. 3º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais deverão inscrever seus imóveis no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme disposto na Seção II do Capítulo II do Decreto nº 7.830, de 2012.*

*(...)*

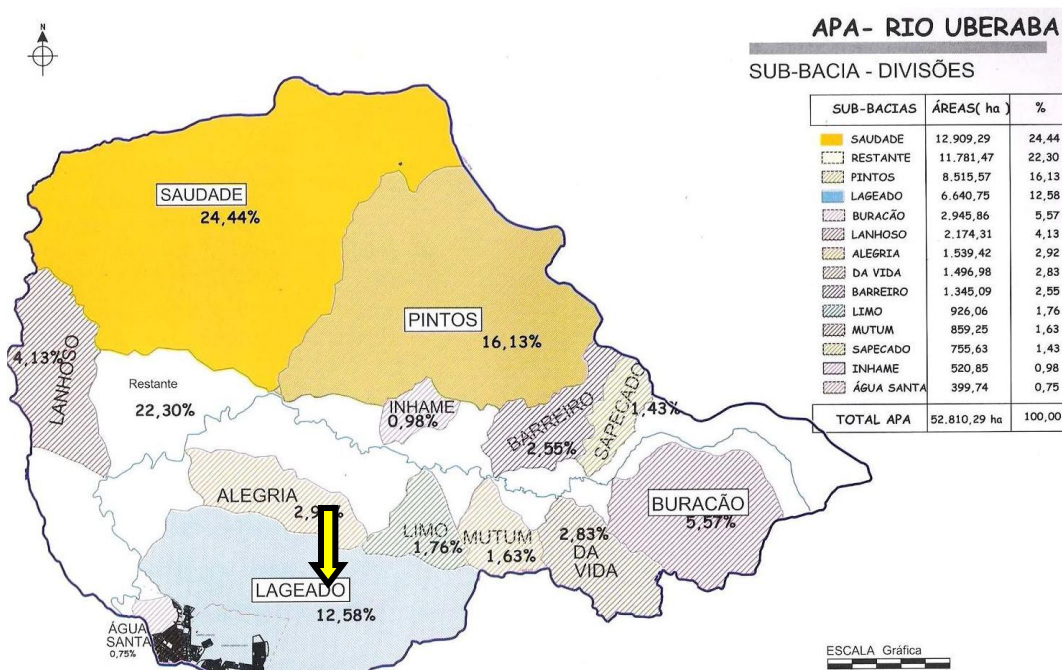
*§ 2º Realizada a inscrição no CAR, os proprietários ou os possuidores de imóveis rurais com passivo ambiental relativo às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito poderão proceder à regularização ambiental mediante adesão aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal - PRA, com base nas normas estabelecidas pelo Capítulo II deste Decreto e pelo Capítulo III do Decreto nº 7.830, de 2012.*

## 2. APA do Rio Uberaba

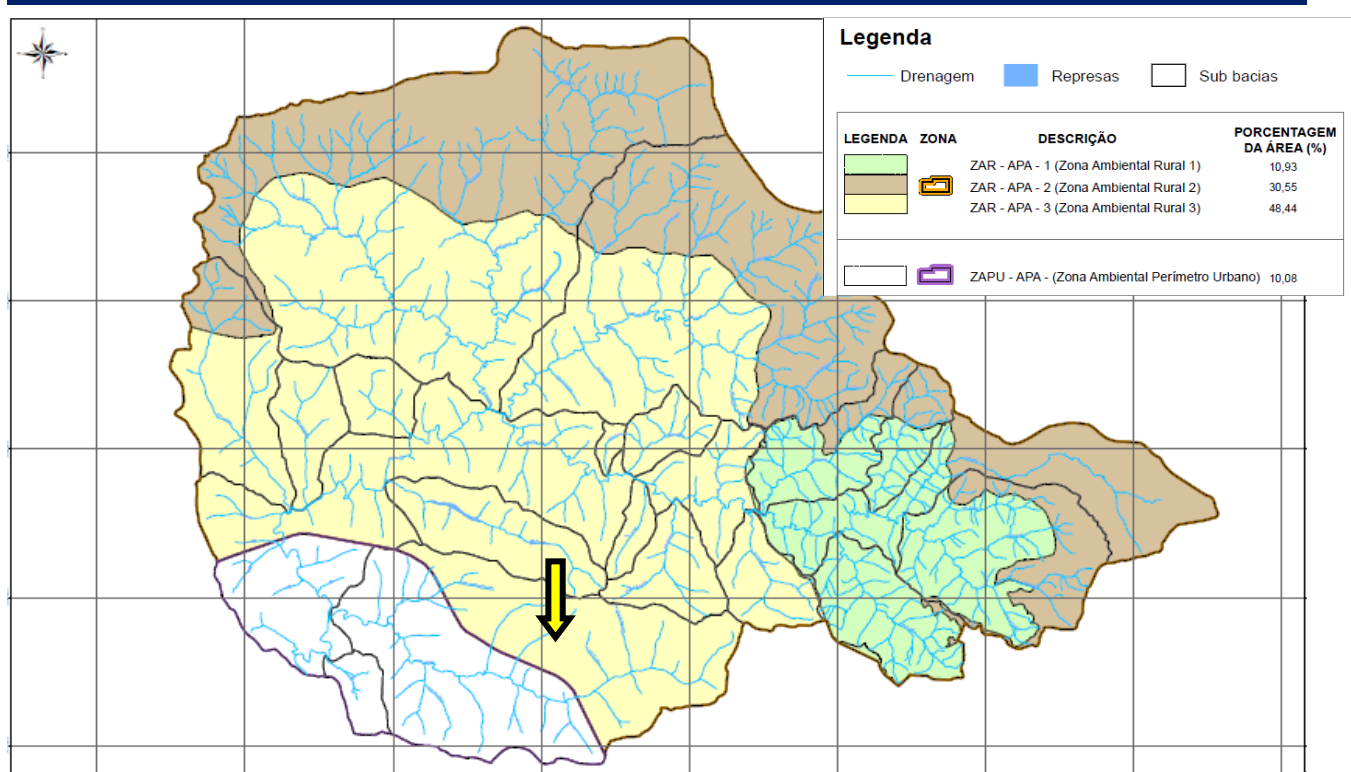
O empreendimento se encontra dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba, na sub-bacia do Córrego Sem Nome e Córrego Lageado (figura 2). Durante a vistoria foi possível constatar que não há nenhum tipo de nascente ou outra área de preservação permanente na área de supressão (figura 3).



**Figura 1** - Localização da Fazenda Capão Alto e Lageado em Uberaba-MG (marcador amarelo), que está dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. **Fonte:** SEMAM/Google Earth, 2024.



**Figura 2** – Mapa de sub-bacias da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização aproximada da Fazenda Capão Alto e Lageado em Uberaba-MG (seta amarela), que está dentro Área Rural da APA do Rio Uberaba. **Fonte:** Abdala, V. L., Torres, J. L. R., Nishiyama, L., & Barreto, A. C. (2009). Análise hidrológica das nascentes da bacia do Alto Curso do rio Uberaba. Caminhos de Geografia, 10(31).



**Figura 3** – Mapa de Zoneamento Ambiental da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização aproximada da Fazenda Capão Alto e Lageado em Uberaba-MG (seta amarela), que está dentro Zona Ambiental Rural 3 – ZAR-APA-3. **Fonte:** NIEA - Núcleo Interinstitucional de Estudos Ambientais - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. 2015/2016. Mapa de Zoneamento Ambiental (Caderno de Mapas RGB - Mapa 23). Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba - APA. Disponível em: site da Prefeitura de Uberaba - Institucional - Secretarias - Meio Ambiente - Serviços - Conselho Gestor da APA - Plano de Manejo - Caderno de Mapas - Mapa 23 <<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd,meioambiente,Plano%20de%20Manejo>> Acesso em: 22/01/2024.

Quanto ao zoneamento ambiental (figura 3), o empreendimento está localizado na Zona Ambiental Rural 3 (ZAR-APA-3), que tem a função primordial de buscar promover o uso sustentável da paisagem, associando quando possível, os diversos tipos de uso do solo com as condições naturais do ambiente que propiciam –no seu conjunto- a manutenção da quantidade e qualidade dos recursos hídricos dessa zona (Plano de Manejo da APA, 2022).

As diretrizes ambientais da ZAR-APA-3 são:

- ❖ Excluir atividades que promovam impactos ambientais e que vão influenciar na garantia do melhor recurso hídrico para a população ou, que não estejam ligados diretamente com o objetivo da APA do rio Uberaba, no âmbito do licenciamento ambiental;
- ❖ Exigir a manutenção e/ou recuperação da vegetação natural das áreas de APP com intervenções pelos variados tipos de uso observados pelo diagnóstico ambiental do PM;
- ❖ Implantar a ZPAr (zona de proteção das águas rurais);
- ❖ Disciplinar o uso da ZPAr, logo após o limite com a APP, com práticas que possibilitem a restauração ambiental, devidamente orientado e acompanhado por profissional com responsabilidade técnica;
- ❖ Implantar o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), instituído conforme legislação vigente, devido à concentração de vegetação nativa remanescente, dando prioridade para aqueles produtores

que se adequem ao plano de manejo, bem como para aqueles que aderirem à ZPAr em suas propriedades;

- ❖ Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- ❖ Priorizar e manter o aspecto de ambiente rural da APA nesta zona;
- ❖ Incentivar a agricultura familiar, por meio do uso de práticas que atendam à Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, à Política Nacional da Agricultura Familiar e à Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica;
- ❖ Motivar o turismo rural e o ecoturismo, com incentivo à criação de pontos de visitação e trilhas na área da APA;
- ❖ Incentivar, respeitada a legislação aplicável, a agricultura urbana de subsistência, dentro da porção urbana da APA, de acordo com a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana;
- ❖ O desmembramento e divisão das áreas rurais e o parcelamento das áreas urbanas deve obedecer a legislação vigente;
- ❖ Não permitir a criação das denominadas “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais; por não atender aos objetivos e propiciar o aprofundamento da descaracterização ambiental da área rural da APA.
- ❖ Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- ❖ Estimular práticas construtivas que permitam o reaproveitamento das águas pluviais e residuárias, atendida a legislação aplicável.
- ❖ Adoção de práticas conservacionistas, e demais recursos ambientais, na utilização do solo e da água.
- ❖ Incentivar a criação de instrumentos licenciatórios, pelo COMAM, para a atividade de mineração na área da APA e, ainda, Termo de Referência específico para cada atividade minerária que possibilite a mitigação, recuperação e medidas compensatórias;
- ❖ Proibir a caça e captura de animais, ressalvada autorização do órgão competente.

**Quadro 01** - Tipos de ocupação (usos conflituosos, não permitidos e compatíveis). **Fonte:** Adaptado do Quadro 15 do Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, 2022, pág. 768-769.

Usos conflituosos	Não permitidos	Compatíveis
Propriedades rurais sem o uso de práticas conservacionistas de manejo do solo e da água.	Disposição de resíduos sólidos ao longo de estradas vicinais e em margens de rios.	Atividades agrossilvipastoris orientadas e acompanhadas pela Emater, Sagri e afins. Devem-se adotar práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.
Feições erosivas (ravinas e voçorocas).	Pastagens degradadas (em nível forte e muito forte). Ocupação em áreas de APP,	Turismo rural e gastronômico, ecoturismo.

	ressalvados os casos previstos em lei.	
Eventos esportivos (ex. corrida rústica, bike), desde que tenha autorização do gestor da APA e dos donos de proprietários rurais. Além disso, o proponente deve providenciar todo o aparato de segurança e socorro. A autorização do gestor fica condicionada a apresentação da estrutura de segurança e socorro e mais, aquilo que entender pertinente.	Implantação de aterros sanitários ou lixões.	Queimadas controladas desde que autorizadas pelo órgão competente ou prevista em lei.
	Criar setores industriais. Criar as “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais.	Pesquisa científica mediante autorização do proprietário rural.
	Desmatamento de vegetação natural, remanescente ou de regeneração localizadas em APP e/ou na ZPAr.	Atividades de Educação Socioambiental.
		O desmembramento e divisão das áreas rurais e o parcelamento das áreas urbanas deve obedecer a legislação vigente.

De acordo com o quadro de tipos de ocupação (quadro 1), a atividade do empreendimento (implantação de culturas anuais) está enquadrada em ocupação compatível, desde que se adotem práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.

### 3. Vistoria

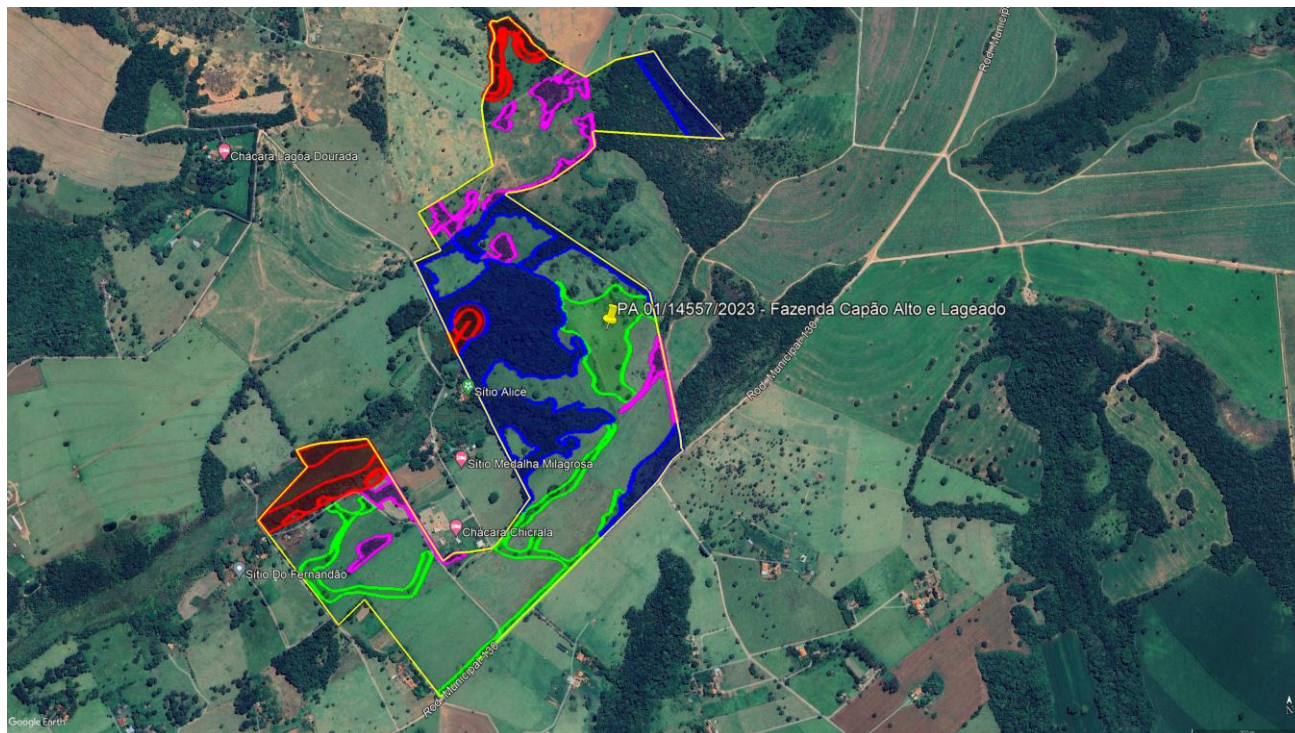
A vistoria foi realizada no dia 26 de outubro de 2023, pela equipe técnica da SEMAM para avaliação das espécies arbóreas a serem suprimidas. A área de supressão é antropizada, devido à ocupação antrópica consolidada e apresenta árvores nativas do bioma Cerrado.

#### 3.1– Árvores isoladas x maciço florestal

Considerando o que diz o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV:

*IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;*

Durante a vistoria, os critérios apontados no inciso acima foram analisados. No empreendimento, árvores isoladas e em maciços florestais foram encontradas, em manchas superiores a 0,2 ha.



**Figura 3** - Área de Fazenda Capão Alto e Lageado (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão de árvores isoladas (delimitação em verde), áreas de supressão de maciços florestais (delimitação em rosa), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho), reserva legal (azul escuro). **Fonte:** Google Earth Pro, 2024.

#### 4. Dados da Supressão

Foi amostrado um total de 348 indivíduos arbóreos nativos do Bioma Cerrado, distribuídos em 32 espécies nas áreas com árvores isoladas (fl. 140) e 31 espécies nas áreas de maciços florestais (fl. 144). Não foram encontradas espécies com legislação específica (tais como Ipê amarelo e Pequiizeiro) (fl. 139-140 e 144). O volume total de material lenhoso estimado foi de 456,7892 m<sup>3</sup> (fl. 139; 142; 156) e será destinado para uso interno dentro do imóvel rural. (fl. 143). Os dados estão reunidos na tabela 2.

**Tabela 2** - Dados da supressão para implantação de culturas anuais na Fazenda Capão Alto e Lageado.

<b>4. DADOS DA SUPRESSÃO</b>			
<b>4.1. FOI APRESENTADO:</b>	( ) LEVANTAMENTO FLORÍSTICO		( X ) INVENTÁRIO FLORESTAL
<b>4.2. OBSERVAÇÕES:</b>	4.2.1. Serão suprimidas árvores isoladas e em maciços.		
	4.2.2. No maciço o levantamento foi feito por amostragem: 04 parcelas de 0,05 ha (totalizando 0,2 ha – 4,66% da área de maciço).		
<b>4.3. AMOSTRAGEM ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)</b>	<b>TIPO</b>	<b>A - QUANTIDADE</b>	
	Nativas	199	
	Exóticas	***	
	Ipês-amarelos	***	
	Pequiizeiros	***	
	Palmeiras	***	
	Mortas	***	
	<b>TOTAL - ISOLADAS:</b>	<b>199</b>	
<b>4.4. AMOSTRAGEM</b>	<b>TIPO</b>	<b>B - AMOSTRADO</b>	<b>C - ESTIMADO</b>



<b>MACIÇOS MÉTODO DE PARCELAS</b>	Nativas	149	3.197
	Exóticas	***	***
	Ipês-amarelos	***	***
	Pequizeiros	***	***
	Palmeiras	***	***
	Mortas	***	***
	<b>TOTAL - MACIÇOS:</b>	<b>149</b>	<b>3.197</b>
<b>4.5. TOTAL GERAL (A + B / A + C)</b>		<b>348</b>	<b>3.396</b>
<b>4.6. ÁREA DE SUPRESSÃO:</b>		<b>MACIÇO:</b>	4,2918 ha
		<b>ISOLADAS:</b>	7,7659 ha
		<b>TOTAL:</b>	<b>12,0577 ha</b>
<b>4.7. MOTIVO DA SUPRESSÃO:</b>	Viabilização da conversão de áreas com vistas a implantação de culturas anuais (fl. 102).		
<b>4.8. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<b>POSSUI ANUÊNCIA:</b> <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
<b>4.9. TIPO DE VEGETAÇÃO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> OUTRA
<b>4.10. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:</b>	Bioma Cerrado, dos tipos Mata de Galeria do subtipo não inundável, Mata Seca (Floresta Estacional Semidecidual) e Cerrado sentido restrito do subtipo denso (fl. 131).		
<b>4.11. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:</b>	Satisfatório (todos os indivíduos mensurados estavam vivos e não foi verificada nenhuma espécie morta e/ou exótica ou ameaçada de extinção (fl. 134)).		
<b>4.12. DATA DA VISTORIA:</b>	26/10/2023		
<b>4.13. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<b>QUANTIDADE:</b> XXX
<b>4.13.1</b>	Os indivíduos de espécies protegidas eventualmente presentes no empreendimento não estão autorizados para a supressão.		

<b>4.15. MATERIAL LENHOSO (fl. 155-156)</b>		
<b>TIPO</b>	<b>AMOSTRADO (m<sup>3</sup>)</b>	<b>ESTIMADO (m<sup>3</sup>)</b>
<b>4.15.1. LENHA NATIVA:</b>	54,0161	308,2258
<b>4.15.2. MADEIRA NATIVA:</b>	54,0642	148,5634
<b>4.15.3. RENDIMENTO TOTAL:</b>	<b>108,0803</b>	<b>456,7892</b>
<b>4.15.4. DESTINAÇÃO:</b>	Será destinado para uso interno dentro do imóvel rural (fl. 143).	

As espécies vistoriadas conferem com as que foram apresentadas no levantamento. Na vistoria, foi constatado também que não haverá supressão em áreas de preservação permanente (APP) ou outra área de restrição ambiental.

## 5. Fauna Silvestre Terrestre

<b>5.1. LEVANTAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE</b>			
<b>5.1 Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 / Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022</b>			
<b>RESPONSÁVEL(IS)</b>			
Liandra Prexede Ribeiro	Engenheiro Florestal	<b>Nº Registro</b>	CREA-MG 363953/D
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica</b>	MG20232615906	<b>FOLHA</b>	152-153

## 6. Medidas Mitigadoras propostas pela SEMAM

Delimitar fisicamente a área de supressão, com fitas de sinalização ou similares e intervir somente na área autorizada;

Supervisionar a execução da supressão e orientar os profissionais envolvidos sobre os limites das áreas autorizadas, bem como dos indivíduos que estão autorizados.

## 7. Compensatória

### 7.1. ESPÉCIES NATIVAS - REPOSIÇÃO FLORESTAL

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

*I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;*

*II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;*

*III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;*

*IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.”*

**a. Formação de florestas (plantio)**, nos termos do art. 115 e 116 do Decreto 47.749, de 2019: para fins de cálculo da reposição florestal devida, **será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa**, a relação será de 6 (seis) árvores por 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico). Segundo a legislação, poderá ser realizado o plantio de espécies nativas ou exóticas, nas modalidades de florestas de produção e de proteção, em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal, dentro dos limites do território do Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município onde ocorreu a supressão vegetal.

**Tabela 3** – Dados da compensatória da supressão para implantação de culturas anuais na Fazenda Capão Alto e Lageado.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO – REPOSIÇÃO FLORESTAL					
<b>7.1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:</b>					
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei Estadual nº 20.308/2012</li> <li>• Decreto Estadual nº 47.749/2019</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-</li> <li>• Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº 1914, de 05/11/2013.</li> </ul>				
<b>7.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:</b>	6.2.1. De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, caso o requerente <b>opte pela formação de florestas</b> , para cumprimento da compensação ambiental.				
<b>7.2. ÁREA DE SUPRESSÃO TOTAL (ISOLADAS + MACIÇOS):</b> 12,0577 ha (fl. 133; 155)					
<b>7.3. RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (ISOLADAS + MACIÇOS):</b> 456,7892 m <sup>3</sup> (fl. 156)					
<b>7.4. RENDIMENTO LENHOSO DE NATIVAS (ISOLADAS + MACIÇOS):</b> 456,7892 m <sup>3</sup> (fl. 156)					
<b>6.5. PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO:</b>					
	<b>VOLUME (m<sup>3</sup>)</b>	<b>PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO</b>		<b>NÚMERO DE INDIVÍDUOS A SEREM PLANTADOS</b>	
<b>7.5.1.</b>	456,7892	6 árvores	:	1 m <sup>3</sup>	<b>2.741</b>

**b. Recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, nos termos do art. 114, §1º, I do Decreto 47.749, de 2019: o comprovante de pagamento deverá ser juntado aos autos antes da emissão do ato autorizativo que conclua pela possibilidade de deferimento da intervenção ambiental – art. 119, §2º do Decreto nº 47.749, de 2019.

**Tabela 4** – Dados da compensatória da supressão para implantação de culturas anuais na Fazenda Capão Alto e Lageado.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO – REPOSIÇÃO FLORESTAL	
<b>7.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei Estadual nº 20.308/2012</li> <li>• Decreto Estadual nº 47.749/2019</li> <li>• Lei Municipal Complementar 389/2008</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017</li> <li>• Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33</li> </ul>
<b>7.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:</b>	6.2.1. De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, caso o requerente <b>opte pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal</b> , para cumprimento da compensação ambiental.
<b>7.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:</b>	R\$ 14.470,26

**\*Ressalta-se que o requerente somente será notificado a optar por uma destas modalidades e oficializar esta opção, após a indicação de deferimento do processo no Conselho Gestor da APA.**

## 7.2) ESPÉCIES COM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Não foram encontradas espécies protegidas no empreendimento em tela.

## 8. Conclusão

De acordo com o estudo apresentado e vistoria *in loco*, recomendamos que a solicitação seja DEFERIDA, uma vez que não há nenhum tipo de restrição.

Esclarecemos ainda, aos Senhores Conselheiros que, em caso de deferimento, será solicitado ao requerente, as seguintes providências:

- Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes, 30 dias após a supressão;
- Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. Prazo: 30 dias após a supressão;
- Apresentar a comprovação da Reposição Florestal, antes da emissão da autorização;
- Realizar o afugentamento e/ou resgate de fauna, **caso seja necessário**, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 e Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022. Apresentar relatórios técnicos, acompanhado de ART do profissional habilitado, sobre o afugentamento e/ou resgate e as medidas mitigadoras e reparadoras dos impactos sobre a fauna empregadas. Informar também em Relatório, caso não tenha havido a necessidade das ações. Prazo: Anualmente, durante a vigência da autorização;
- Apresentar o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas de Extinção Detectadas, acompanhado de ART, bem como as propostas de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022 e Decreto nº 47.749/2019. Prazo: Anualmente, durante a vigência da autorização.
- Seguir as diretrizes ambientais definidas no Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba (vigente) para a Zona Ambiental Rural 3 (ZAR-APA-3), bem como adotar práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais. Prazo: Durante a vigência da autorização

## 9. Memorial Fotográfico



**Figura 1** – Vista parcial da Fazenda Capão Alto e Lageado. **Fonte:** SEMAM, 2024.



**Figura 2** – Vista parcial da Fazenda Capão Alto e Lageado. **Fonte:** SEMAM, 2024.



**Figura 3** – Vista parcial da Fazenda Capão Alto e Lageado. **Fonte:** SEMAM, 2024.

**Uberaba, 31 de janeiro de 2024.**

**Graziella Diogenes Vieira Marques**  
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

**CIENTES:**

**Rick Max Aramaki**  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto n° 2616/2022

**Letícia Rezende Giani**  
Assessora de Normatização e Controle  
Processual  
Decreto n° 055/2021

**Vinícius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto n° 115/2021

**Edno César da Silveira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto n° 2.260/ 2022